

Assunto: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE N° 047/2023
De: Thiago Pereira De Carvalho <thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br>
Data: 25/05/2023 11:50
Para: licitacao2@promaxsjc.com.br

Bom dia,

gentileza verificar minuciosamente as informações gerais sobre normativas da ANVISA. Fonte: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoinformacao/perguntasfrequentes/administrativo/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae>

Seguiremos aquilo que determina a ANVISA.

Empresa	Atacadista*	Varejista
Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal	AFE obrigatória	Dispensado de AFE
Saneantes	AFE obrigatória	Dispensado de AFE

Atenciosamente,
 Thiago Pereira de Carvalho
 Pregoeiro
 Gerência de Licitações e Contratos
 Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG

Em 25/05/2023 11:28, licitacao2@promaxsjc.com.br escreveu:

PREZADOS, BOM DIA

PEÇO A GENTILEZA DE ME ESCLARECER UMA DUVIDA RELACIOANDA A QUALIFICAÇÃO TECNICA DO REFERIDO PE:

LEMOS NO EDITAL QUE A EMROESA QUE SAGRE-SE VENCEDORA DEVERÁ ENCAMINHAR A SUA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA ANVISA.

POREM, COMO EMPRESA VAREJISTA DE ITENS DE BAIXO RISCO, COMO ITENS DE HIGIENE SIMPLES, E AQUI ENTRA O PROTETOR SOLAR (ITEM COTATO NESSE PROCESSO), SOMOS DISPÉNSADOS DE APREENATR TAL DOCUMENTO, DE ACORDO COM O ARTIGO 5° DA RDC 01/04/2016.

MINHA PERGUNTA É: NESTE CASO, PODERIAMOS SER HABILITADOS? NESTE CASO APRESENATRIAMOS A DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA ESSA DESOBRIGAÇÃO.

AGUARDO UM RETONO

UM FORTE ABRAÇO

MARIAMA-PROMAX